

⓪ Sagrado e o Profano



HOMENAGEM A J. S. DA SILVA DIAS



INSTITUTO DE HISTÓRIA E TEORIA DAS IDEIAS
FACULDADE DE LETRAS

COIMBRA 1986

AS IDÉIAS DE GUILHERME DE OCKHAM SOBRE A INDEPENDÊNCIA DO PODER IMPERIAL**

Estamos comemorando neste ano o 7.º centenário do nascimento do minorita inglês Guilherme de Ockham, um dos mais brilhantes lógicos medievais e adversário pertinaz dos papas João XXII, Benedito XII e Clemente VI p).

Neste breve estudo, nos propomos a expor os fatos históricos, que refletem a mentalidade e as preocupações de uma época bastante longínqua, embora no fundo continuem salientando o comportamento daqueles que lutam contra toda forma de prepotência em qualquer momento, e que contribuíram para que o «Princeps Nominalium» passasse a defender a independência do poder secular/imperial em face das ingerências do Papado naquele âmbito específico. Propomo-nos também a analisar as idéias do «Invincibilis Doctor» no tocante à aludida questão, apresentando a tradução do original latino, dos textos a ela referentes, elaborados por Ockham.

Como é sabido, o «Venerabilis Inceptor» não chegou a obter todos os graus acadêmicos na Universidade de Oxford (daí o epíteto acima, que se lhe atribui), porque se desentendeu com João Lutterel, chanceler daquela Instituição, o qual

* Departamento de História da Univ. Federal de Mato Grosso (Cuiabá-Brasil).

** Este «paper» foi apresentado no «International Colloquium on the thought and writings of William of Ockham», 10-12 de Outubro de 1985, na St. Bonaventure University, Estado de Nova York, USA.

(!) *Apud*, R. M. Torelló S. J., in «El Ockhamismo y la Decadencia Escolástica en el Siglo XIV», *Pensamiento*, 11, 1955, p. 185: «Sus puntos de ataque fueron proposiciones de orden teológico y político-eclesiástico: las declaraciones acerca de la pobreza evangélica y de la visión beatífica por una parte, y el poder temporal de los papas por otra.....»

achando algumas de suas teses pouco ortodoxas, remeteu os seus escritos à Curia Papal (2), àquela época instalada em Avinhão (1309-78), a fim de submetê-los a um crivo mais severo.

Convidado a prestar contas do que escrevera e das acusações que lhe imputavam, o «Princeps Nominalium» chegou àquela cidade em 1324, e aí permaneceu durante mais de três anos completos, enquanto uma comissão de teólogos nomeada pelo papa João XXII (1316-34) examinava os seus tratados (3).

Permanecendo em Avinhão durante todo aquele tempo, Ockham teve a ocasião de inteirar-se a respeito de duas grandes polêmicas que agitavam a Cristandade ocidental naquela ocasião. Uma delas, que principiara em 1316, se referia à disputa entre o mencionado pontífice e Ludovico IV, imperador eleito do Sacro Império Romano Germânico, a quem João XXII, por diversos motivos que serão apontados mais adiante, fazia questão de não reconhecer como tal.

A outra querela também envolvia aquele papa e a Ordem Franciscana. Tratava-se de um problema teológico acerca da «Pobreza de Cristo e dos Apóstolos».

A vivência do «uso pobre» era comumente aceite por todos os Menores. No entanto, havia algumas divergências entre eles quanto à maneira de entender e praticar a pobreza, fato esse que vinha ocorrendo praticamente desde a segunda metade do século XIII. Alguns papas, nomeadamente, Nicolau III e Clemente V, tentaram, através das bulas que promulgaram respectivamente, *Exiit qui seminat* (1279) e *Exivi de Paradiso* (1312), dar um sentido exato àquela expressão, no intuito de apaziguar os dois grupos que haviam surgido no seio da Ordem por causa daquela questão citada antes. Esses dois grupos ficaram conhecidos pelas denominações «Espiritual» e «Comunidade» (4).

O grupo chamado «Espiritual», fiel e rigoroso na observância do ideal de pobreza evangélica e franciscana, seguindo à risca o *Testamento* de São Francisco, levou suas idéias às últimas conseqüências, questionando as riquezas e o poder detidos

(2) Ob. cit., pp. 176-177.

(3) *Idem, ibidem*, p. 172. Cf. ainda nosso artigo intitulado: «Guilherme de Ockham e sua Época», *Leopoldianum*, 26, 1982, pp. 5-32.

(4) Dois estudos recentes e ampliados, bastante atuais, abordam a luta entre essas facções minoritárias. São os seguintes: Nachamn Falbel, *A Luta dos Espirituais e a sua Contribuição para a Reformulação da Teoria Tradicional acerca do Poder Papal*, S. Paulo, Faculdade de Filosofia da Universidade de São Paulo, 1976; Marino Damiano, *Guglielmo d'Ockham: Povertà e Potere*, vol. I, Firenze, Edizioni Studi Francescani, 1978.

pela Igreja. Mediante esse fato, João XXII condenou-os como hereges, através de duas bulas promulgadas em 1317 e 1318. Alguns dos «Espirituais» que viviam na Provença, não se conformaram com as determinações papais, continuando suas críticas à Igreja e ao Sumo Pontífice. João XXII então condenou uns à prisão e outros à morte na fogueira, o que acabou ocorrendo em 1318, em Marselha.

Por outro lado, a «Comunidade» oferecia uma interpretação mais liberal ao conceito de pobreza, adequando-o às exigências institucionais da Igreja e às circunstâncias da época ⁽⁵⁾.

Todavia, alguns anos depois João XXII, também entrou em conflito com este segundo grupo, por causa do seguinte fato: em 1321, um Terciário franciscano, proferindo uma prática na cidade de Narbona, afirmou que Jesus e seus Apóstolos tinham sido absolutamente pobres nada possuindo nem individual nem coletivamente. Tal asserção identificava-se com o pensamento dos «Espirituais», e por isso o inquisidor regional João de Beaune, encarregado de apurar o que se passava conduziu aquele «beguino» à presença de um tribunal eclesiástico.

Entretanto, um dos juizes, o franciscano Berengário Tolon, ao inquirir o acusado concluiu que nada havia de herético em sua prédica, visto que a mesma condizia perfeitamente com o que o papa Nicolau III afirmara na bula *Exiit qui seminat*.

Mas este resultado favorável ao Terciário não pôs fim à controvérsia, porque os outros juizes, particularmente os dominicanos, insistiam que tal idéia geravam conseqüências práticas idênticas ao pensamento e a atitude herética dos «Espirituais».

Berengário Tolon se viu na contingência de apelar ao papa João XXII, contra as interpelações e acusações feitas por seus colegas.

No início de 1322, o Sumo Pontífice, designou uma comissão de teólogos para estudar o problema suscitado graças à prédica do Terciário bem como a própria bula de Nicolau III. Determinou ainda que ninguém emitisse qualquer parecer a respeito daquele assunto, até que a referida comissão terminasse o encargo que lhe fora confiado. Contudo, o papa não

⁽⁵⁾ *Apud*, M. D. Lambert, «The Franciscan Crisis under John XXII», *Franciscan Studies*, 32, 1972, p. 134: «... All friars, wheter Spiritual or Conventual believed in the vital importance of Poverty in the religious life, and in the identification of their poverty with that of Christ and the Apostles as recorded in the Gospel. Where they differed lay in the way to realese it, the conventuals laying stress on the renunciation of all property rights as constituing true poverty, the Spirituals on the poverty of the actual day to day use of things.....»

foi obedecido nessa ordem porque alguns frades e teólogos redigiram vários opúsculos a respeito daquele problema (6).

João XXII contrariado com tal desobediência à sua determinação, a 26 de Março de 1322, promulgou a bula *Quia Nonnunquam*, na qual afirmava que era legal à autoridade pontifícia, modificar documentos de seus predecessores, tentando assim estabelecer a possibilidade de vir a reinterpretar a bula de Nicolau III.

Essa medida papal revoltou os franciscanos, pois lhes parecia absolutamente anormal reinterpretar a Regra novamente. Alguns cardeais, particularmente Napoleão Orsini, recendo uma nova polémica entre o Papado e a Ordem e sua conseqüente repercussão na Cristandade, pediram aos Menores reunidos em Perusa, por ocasião do Capítulo Geral, que se manifestassem oficialmente acerca daquela tese.

O ministro geral, Miguel de Cesena e mais 46 teólogos da Ordem redigiram e assinaram dois documentos reafirmando o que dissera Nicolau III, quanto à interpretação da Regra no que se refere ao sentido real de «usus pauper», bem como à doutrina evangélica da «Pobreza de Cristo e dos Apóstolos», enquanto inspiração do ideal religioso franciscano.

João XXII considerou desrespeitosa aquela atitude dos Minoritas, pois eles haviam definido um ponto que o próprio papa e seus teólogos ainda estudavam. Por isso, no dia 8 de Dezembro de 1322, promulgou a bula *Ad Contitorem Canonum*, na qual dizia que a Igreja deixava de ser proprietária dos bens doados à Ordem. Por aquela bula os Franciscanos não poderiam mais ser considerados como pobres e tampouco imitadores de Cristo, porque se tornavam proprietários de todos os bens que lhes haviam sido ofertados, à semelhança do que se passava com outras ordens religiosas.

Frei Bonagrazia de Bérgamo, advogado e procurador da Ordem, foi enviado a Avinhão para defender a posição mantida por seus confrades. O Romano Pontífice ao ouvi-lo considerou sua argumentação muito arrogante e pretensiosa ordenando que fosse encarcerado.

Finalmente querendo terminar de vez com aquela discussão, o Sumo Pontífice promulgou a bula *Cum Inter Nonnullos*, na qual afirmava que se alguém dissesse que Cristo e os seus Apóstolos não haviam possuído bens estaria proferindo uma heresia e por conseguinte seria excomungado (7).

(6) Cf. M. Damiata, *ob. cit.*, vol. I, pp. 313-326. Cf. também J. Moorman, *A History of The Franciscan Order*, Oxford, at The Clarendon Press, 1968, pp. 314-315.

(7) *Apud*, M. D. Lambert, in *art. cit.*, pp. 123-143.

Após esses acontecimentos, apesar de Cesena haver recomendado aos frades que acatassem as determinações papais e procurassem resolver aquele conflito através da diplomacia, muitos franciscanos passaram a questionar as decisões de João XXII e a indagar qual era a extensão real dos poderes atribuídos ao Romano Pontífice.

Pode-se dizer que o problema surgido entre a Ordem Franciscana e o Papado, nos anos subseqüentes até 1328, não foi solucionado a contento, ficando em estado de latência, porque o Romano Pontífice teve que voltar toda a sua atenção para Ludovico da Baviera que insistia em ser reconhecido como imperador legítimo.

Como, no entanto se iniciou aquela nova disputa entre o Papado e o Império? Em 1314, em face da morte do imperador Henrique VII de Luxemburgo (1308-13), dois príncipes alemães, Ludovico da Baviera e Frederico de Habsburgo se candidataram ao trono imperial.

No dia 19 de Outubro, três dentre os príncipes eleitores votaram em Frederico, e no dia 20, os outros cinco sufragaram o nome de Ludovico ⁽⁸⁾.

Entretanto, os dois candidatos foram coroados. Ludovico o foi em Aquisgrana, pelo arcebispo de Mogúncia, enquanto Frederico «O Belo» recebia a coroa em Bonn, através do arcebispo de Colónia, Henrique de Virnburg.

Contudo, a referida eleição imperial e as subseqüentes coroações apresentavam dois problemas técnicos que poderiam dar margem à Curia papal considerá-las sem validade: 1 — A existência de dois candidatos. 2 — Não competia ao arcebispo de Mogúncia sagrar e coroar qualquer candidato eleito.

Os dois príncipes adversários iniciaram então uma guerra pela posse da coroa imperial. Em 1316, após a eleição de João XXII, optaram por recorrer ao papa, pedindo-lhe que se manifestasse em favor de um ou outro pretendente.

Mas nesse ínterim Ludovico da Baviera achando-se mais interessado na prosperidade mercantil do norte da Itália e querendo afirmar o seu poder naquela região, passou a apoiar os

⁽⁸⁾ O fato de haver 8 eleitores se explica porque a casa ducal da Saxônia estava dividida em dois ramos: Lauemburg e Wittemberg. Na eleição de 1314, o representante do 1.º ramo votou em Ludovico, enquanto um membro do outro ramo votou em Frederico da Austria. Além do seu próprio voto, enquanto marquês de Brandemburgo, Ludovico obteve os votos dos arcebispos Balduino (de Trêves), Pedro (de Mogúncia), do rei João da Boémia e de João, duque da Saxônia. Sobre essa questão, cf. H. S. Lucas: «The Low Countries and the Disputed Imperial Election of 1314», *Speculum*, 21, 1946, pp. 72-114.

Gibelinos contra os Guelfos, partidários do Papado. Nesse intuito, confirmou no cargo de Vigário Imperial para o mencionado território a Mateus Visconti, senhor de Milão, e a Cangrande della Scalla.

O rei Roberto de Nápoles, vigário papal na Itália, desde o pontificado de Clemente V (1305-1314), informou João XXII a respeito dos fatos que estavam se ocorrendo no norte da Itália e sugeriu ao pontífice que não optasse por nenhum dos candidatos ao Império e o desmembrasse em três reinos: o da Alemanha, o da Borgonha que passaria ao controle da França e o da Lombardia que seria anexado ao reino de Nápoles ⁽⁹⁾.

Mas João XXII, bem mais sagaz do que supunha o seu vigário, seguiu apenas uma parte da recomendação de Roberto de Anjou. No dia 31 de Março de 1317, fundamentado na literatura elaborada pelos seus antecessores e pelos hierocratas e invocando as teorias do vicariato de Cristo e da «Plenitudo Potestatis» promulgou a bula *Si Fratrum*, na qual declarava que:

«É um costume consagrado pelo direito, que há muito vem sendo observado, que ao vagar-se o Império, como acontece agora, devido à morte de Henrique, e tendo em vista que não sendo possível recorrer a nenhuma outra autoridade secular, devolve-se a jurisdição e o governo do Império e o regime do Estado ao Sumo Pontífice, a quem Jesus, na pessoa de Pedro, conferiu o poder sobre os impérios celeste e terrestre, poder esse que ele deve exercer pessoalmente ou por intermédio de outras pessoas....» ⁽¹⁰⁾.

Ludovico da Baviera não deu importância ao documento pontifício prosseguindo nas campanhas militares contra Frederico da Áustria e fornecendo auxílio aos Gibelinos.

Em seguida, o Pontífice Romano resolveu tomar algumas medidas mais drásticas. Confirmou o rei Roberto no cargo de Vigário Imperial para a Itália. Em Dezembro de 1318, excomungou os líderes Gibelinos, acima referidos e em Julho de 1319, a fim de liquidar definitivamente os inimigos, enviou aquele país um exército poderoso comandado pelo cardeal Bertrando de Pouget.

⁽⁹⁾ *Apud*, G. Mollat, in *Les Papes d'Avignon*, Letouzey & Ané, Paris, 1964, p. 343: «...La cour de Naples espéra tirer profit de la double élection à l'Empire. Elle soumit à Jean XXII un projet de bulle qui aurait eu pour effet de soustraire totalement l'Italie à l'Empire et d'attribuer au Souverain Pontifice le droit de delimitier les frontières de l'Allemagne et d'Italie, c'est-à-dire au fond de disposer du royaume d'Arles.....»

⁽¹⁰⁾ In *Historia de la Iglesia Católica*, vol. III, p. 79, BAC. Madrid, 1965.

O conflito entre as duas facções manteve-se equilibrado até 1322, quando Mateus Visconti veio a falecer, alterando-se o curso da guerra em favor dos Guelfos.

Todavia, Ludovico da Baviera em 28 de Setembro daquele ano, venceu e aprisionou Frederico de Habsburgo na batalha de Mühldorf, passando então a ser reconhecido como único e legítimo imperador. A disputa fora decidida pela força das armas e nesse aspecto o Duque da Baviera era superior ao adversário.

Mas Ludovico IV não comunicou aquele fato ao Sumo Pontífice nem lhe solicitou novamente que confirmasse a sua eleição. No princípio de 1323, enviou um poderoso exército à Itália, comandado pelo conde Bertoldo de Neifen que após vencer o cardeal Pouget, nas proximidades de Milão, aos poucos foi restabelecendo sua autoridade imperial, naquela região.

No transcurso de 1323, no entanto, os assessores canonistas de João XXII começaram a difundir uma literatura panfletária inspirada na decretal *Venerabilem* de Inocêncio III (1198-1216), contra Ludovico IV, acusando-o de usurpador do trono imperial em razão de não ter sido confirmado pelo Santo Padre.

No princípio de Setembro daquele ano, o Sumo Pontífice promulgou a bula *Attendens*, na qual ameaçava excomungar e depor o «Bávaro» se ele não renunciasse ao Império e não comparecesse a Avinhão, no prazo de três meses, para se justificar de seus atos na Alemanha e na Itália.

Ludovico da Baviera temendo uma acção efetiva de João XXII, enviou-lhe embaixadores pedindo que dilatasse aquele prazo estipulado na mencionada bula. Contudo, por ocasião de uma Dieta reunida em Nuremberga, em Dezembro daquele ano, protestando contra a *Attendens* o imperador declarou publicamente

«que o rei dos Romanos, desde o instante de sua eleição, por todos ou pela maioria dos príncipes eleitores, tornava-se o imperador e sempre fora reconhecido como tal...» í¹¹).

Em Março de 1324, o Santo Padre excomungou e destituiu Ludovico IV, medida essa que atingiu igualmente aos seus partidários eclesiásticos.

A reacção do imperador contra o ato pontifício não tardou muito, pois através de um veemente e longo manifesto publi-

(¹¹) In *Monumenta G. Historica*, Constitutiones et Acta, vol. V, p. 720.

cado em Sachsenhausen, a 22 de Maio de 1324, protestou contra o ato papal.

Ludovico IV, apoiado e instigado por um bom número de Franciscanos, perseguidos após o *Manifesto de Perusa*, e a quem ele dera guarida e proteção, aproveitou para no mencionado apelo acusar o Papa de herege, tendo em vista que ele

«defendeu uma doutrina de asserções venenosas e heréticas afirmando que Cristo e os Apóstolos possuíram bens materiais em comum, da mesma forma que outro grupo qualquer os possuía. Tal afirmação é notoriamente herética, profana e contrária ao sagrado texto do Evangelho... e neste imutável fundamento, o almo pai Francisco, testemunha de Cristo, fundou a sua Ordem e a santa mãe Igreja aprovou e confirmou a Regra que Cristo lhe revelou e ele a compôs, através da determinação de inúmeros pontífices Romanos: Honório, Gregório IX, Alexandre IV, Inocêncio IV, Inocêncio V e Nicolau III e IV...»⁽¹²⁾.

Noutro passo diretamente relacionado com o objeto desta pesquisa, o imperador afirma:

«João XXII que se intitula papa... declara solenemente que a eleição para o trono imperial deve ser realizada em concórdia e que o imperador deve ser eleito pela maior parte dos eleitores, por exemplo, deve ser eleito ao menos por quatro deles. E contudo, nós o fomos não só pela maior parte, ou melhor por duas partes dos príncipes eleitores como é notório. No entanto, ele considerado temerário, amante da falsidade e inimigo da justiça e da verdade, afirma que a nossa eleição foi realizada em discórdia...»⁽¹³⁾.

Convém lembrar que esse novo matiz (a acusação de heresia contra o Papa) inserido nas disputas teóricas entre os poderes secular e espiritual já havia sido utilizado por ocasião dos conflitos entre Frederico II e Inocêncio IV, em meados do século XIII, e no início do século XIV, quando se defrontaram Bonifácio VIII e Filipe IV. Desde então, o poder secular começou a vetar a interferência pontifícia nos problemas e na esfera temporal, acusando o Romano Pontífice de herege e apelando para uma instância que julgava superior, o Concílio Geral⁽¹⁴⁾.

⁽¹²⁾ *Manifesto*, § 28, in ob. cit, *Constitutiones et Acta*, vol. V, pp. 723-744.

⁽¹³⁾ *Idem, ibidem*.

⁽¹⁴⁾ Cf. nosso artigo, «A Génese do Conciliarismo», *Leopoldianum*, 21, 1981, pp. 15-38. A propósito desse fato, Olivier de la Brosse, in *Le Pape et le Concile*, Paris, Ed. du Cerf, 1965, p. 46, diz o

Por sinal, essa é justamente a tônica final do *Manifesto de Sachsenhausen*:

«... Juramos também, enquanto tivermos força, prosseguir em nossa luta contra ele, em um próximo Concílio Geral que vier a se reunir em um local protegido e seguro, para a honra divina e a exaltação da fé cristã e da Santa Igreja de Deus e do Sacro Império, dos príncipes e dos fiéis vassalos e da conservação e dilatação do mesmo se Deus permitir....» (15).

Entretanto, Ludovico IV foi obrigado a dirigir sua atenção para outro acontecimento. Os Habsburgos se haviam unido à França contra o Império e em 1325 o «Bávaro» foi derrotado. Ele então prometeu libertar Frederico da Áustria caso este desistisse de tornar-se imperador e viesse a dissuadir seu irmão Leopoldo, de prosseguir naquela guerra desgastante, pedindo-lhe que intercedesse em seu favor junto do papa João XXII.

Frederico não se saiu bem no desempenho daquela tríplice missão, e por isso, ao invés de se aproveitar da liberdade que obtivera, regressou para junto de Ludovico. O imperador ficou comovido com a hombridade de seu prisioneiro e ao mesmo tempo ocorreu-lhe a feliz idéia de neutralizar a ameaça austro-francesa, oferecendo ao Habsburgo a chance de governar com ele. A aliança entre as casas da Baviera e da Áustria foi celebrada nos pactos de Munique e Ulm. Ludovico continuava com o título imperial mas governaria a Itália, enquanto Frederico assumiria o governo da Alemanha.

Nesse mesmo ano, durante o Capítulo Geral Franciscano celebrado em Lyon, Miguel de Cesena, ordenou aos confrades que acatassem e obedecessem às bulas de João XXII, referentes à questão da «Pobreza Evangélica», mas inúmeros frades por toda a Europa, apesar da imposição eclesiástica determinada à força, não mais consideravam João XXII como papa devido às asserções heréticas que havia proferido.

Na Itália a situação política continuava indefinida. Por isso, no transcurso de 1326, o Romano Pontífice enviou outro

seguinte: «...la querelle du pouvoir temporel et pouvoir spirituel, qui agrémente tout le Moyen-Age, n'était pas encore complètement terminée au debut du 14.^e siècle. Mais un fait nouveau apparut à cette époque: l'usage, par les princes temporels, d'un appel au concile contre les décisions du pape leur adversaire. A cette époque, lors qu'un pape prétend, en vertu de la theorie des glaives, annexer le temporel par le biais des sanctions spirituelles, les princes riposent en appelant de ses décisions devant un concile qu'ils proposent de ressembler.....

(15) In *Manifesto*, § 32.

poderoso exército àquele país, a fim de combater as tropas imperiais, sob o comando do cardeal João Orsini ⁽¹⁶⁾.

Esse reforço possibilitou aos aliados anti-imperiais a conquista das cidades de Parma, Régio, Módena e Bolonha ⁽¹⁷⁾. Por isso, os Gibelinos solicitaram a ajuda de Ludovico IV na luta que mantinham em sua causa.

O imperador só pôde atender à solicitação de seus partidários no princípio de 1327. Chegando à Itália setentrional, embora não dispusesse de muitos homens, conseguiu diversas vitórias se apossando de vários lugares. Ao partir de Trento a 13 de Março, dirigiu-se a Bérgamo e a Como. Em seguida «il entra à Milan, avec une escorte dérisoire — sixcentes hommes. Le 31 Mai, un excomunié, Guido de' Tarlati de Pietramala, évêque déposé d'Arezzo, lui posa sur le front la couronne de fer, à défaut de l'archevêque qui, pour ne pas présider la cérémonie du sacre, s'était esquivé....» ⁽¹⁸⁾.

Durante sua marcha em direção a Roma, após a campanha da Itália setentrional, Ludovico IV fazia questão de assistir à celebração eucarística diariamente, na qual era excomungado o sacerdote Jacques Duèse (assim se chamava João XXII), porque havia enfaticamente negado que Cristo e os Apóstolos tiham vivido na pobreza.

Um dos motivos que impelia o «Bávaro» a Roma era o seu desejo de ser coroado na Cidade Imperial dos Césares.

Paralelamente, no dia 8 de Junho, o Santo Padre solicitou a Miguel de Cesena que comparecesse a Avinhão para tratar de questões referentes à Ordem. O Ministro Geral não atendeu ao Papa imediatamente porque se encontrava enfermo na corte de Roberto de Nápoles.

Contudo, havia boatos de que ele se unira a Ludovico IV, por achar que o papa João XXII era herege, embora até aquela ocasião tivesse guardado uma atitude muito prudente a liderar os confrades que andavam bastante agitados por causa da questão a respeito da «Pobreza de Cristo e dos Apóstolos».

⁽¹⁶⁾ In *Les Papes d'Avignon*, p. 186: «...Jean XXII délègue en Italie un second légat, Jean Orsini, qui déchargerait Bertrand du Pouget de l'Italie centrale à partir d'une ligne passant par Pise, Castello, Pérouse, Urbino et la Marche d'Ancône.....»

⁽¹⁷⁾ *Ibidem*: «...Pourvu d'un nouveau capitaine général, le Provençal Hugues de Beux, grâce à l'autorisation du roi de France, le cardinal du Pouget s'empara de multiples places fortes et bougardes. Puis, tour à tour, Modène (5 Juin 1326), Parme (30 Septembre), Reggio (4 Octobre) et Bologne (8 Février) se donnèrent à l'Eglise.....»

⁽¹⁸⁾ *Ibidem*, p. 344.

Outros boatos mais graves ainda veiculavam a hipótese de que Cesena queria se tornar papa. O Ministro Geral chegou a Avinhão em 1.º de Dezembro de 1327 e «was forbidden to leave the city without the pope's permission» (19).

Nessa ocasião nasceu a amizade entre Ockham, Cesena, Francisco de Ascoli, Bonagrazia de Bérgamo e Henrique de Talhein, os quais se encontravam igualmente retidos em Avinhão por ordem de João XXII.

Ludovico IV chegou a Roma em Janeiro de 1328, onde se fez coroar imperador. Em Abril do mesmo ano, declarou que João XXII, na condição de herege contumaz, por haver negado insistentemente que Cristo e os Apóstolos não haviam sido pobres, devia considerar-se deposto do Papado. Em Maio, o imperador indicou o franciscano Pedro de Corvara, como novo Papa, que tomou o nome de Nicolau V.

Por outro lado, Cesena queria dirigir-se a Bolonha a fim de preparar o Capítulo Geral da Ordem que se reuniria naquela cidade, por acasião de Pentecostes (22 de Maio). João XXII, no entanto, proibiu que o Ministro Geral se ausentasse de Avinhão e ainda ordenou ao cardeal Poujet que o representasse no capítulo da Ordem e impedisse por todos os meios uma eventual reeleição de Cesena.

Apesar desse clima bastante agitada o Capítulo acabou se realizando e Miguel de Cesena foi reeleito Ministro Geral. Um frade foi incumbido de ir a Avinhão e levar-lhe uma carta na qual era informado a respeito daquele fato. Mas Cesena nunca recebeu aquela missiva.

O Ministro Geral e seus quatro amigos sentindo-se ameaçados e desprotegidos, na calada da noite de 26 de Maio fugiram de Avinhão e procuraram guarida junto de Ludovico IV (20).

Quando o papa João XXII soube da fuga na manhã seguinte, promulgou uma bula que só tornou pública a 6 de Junho, na qual depunha Cesena de sua função. Além disso, o Sumo Pontífice tentou recapturá-los através de todos os recursos, mas não obteve sucesso em sua empresa.

No ano seguinte, o Romano Pontífice, em represália, promulgou a excomunhão de Cesena e seus quatro amigos e de muitos outros partidários.

(19) In *A History of the Franciscan Order*, p. 318.

(20) In *ob. cit.*, p. 322: «The flight of Michael and his companions from Avignon had clearly been made possible by the co-operation of the emperor, Lewis of Bavaria, who had provided the ship to carry them from Aigues Mortes to Pisa.....»

Contudo, é interessante notar que jamais houve uma aproximação entre esse grupo que denominamos «Partido Intelectual» e os «Fratricelli» ou remanescentes dos «Espirituais», pois estes não se esqueciam de que haviam sido condenados como hereges por João XXII, uma dezena de anos antes, graças ao consentimento de Cesena e às acusações movidas contra eles por Bonagrazia de Bérgamo.

Durante os anos seguintes, Ockham através de seus livros, dedicou-se a combater João XXII e seus partidários por causa da «Pobreza Evangélica», conforme ele mesmo escreveu numa carta enviada aos confrades reunidos em Assis, por ocasião do Capítulo Geral de 1334:

«...não me interessei nem cuidei de ler suas constituições. Na verdade, algum tempo depois, surgindo a ocasião, conforme a ordem do superior, li e estudei diligentemente as três constituições ou melhor destituições heréticas, 'Ad Conditorem', 'Cum inter' e 'Quia quorundam' e nelas encontrei muitíssimas heresias notoriamente errôneas, ridículas, fantásticas, insanas, difamatorias e contrárias à fé ortodoxa, aos bons costumes e igualmente contrárias à razão natural, à experiência e à caridade fraterna...» (21).

Por isso, quando mais tarde, em 1337, o «Venerabilis Inceptor» passou a escrever sobre política, defendendo a independência do poder imperial/secular contra as injunções arbitrárias perpetradas pelo Papado, estava convicto de que combatia hereges que invocando a teoria da «Plenitudo Potestatis», se achavam tanto no direito de reinterpretar e modificar as determinações anteriores acerca da Regra franciscana (22), quanto a se imiscuir em questões puramente seculares.

(21) *Epistola ad fratres*, in *Opera Politica*, MUP, 1956, vol. III, p. 5.

(22) *Octo Quaestiones*, VIII, cap. 7, in *Opera Politica*, MUP, 1974, vol. 1, p. 206: «...Aliter respondent quidam dicentes quod processus ille Ioannis XXII contra dominum Ludovicum de Bavaria non et recipendus nec aliquo modo allegandus, principaliter propter tria: primo quia factus est ab herético manifesto: secundo quia continet intolerabilem errorem; tertio, quia non a suo iudice factus, quia, ut dicunt, etiam si Ioannes XXII fuisset catholicus et verus papa, ipse non fuisset in illa causa iudex praedicti domini Ludo vici.... De assertionibus autem Ioannis praedicti isti dicunt esse erroneas et quas, ut asserunt, introduxit ad destruendam et dampnandam regulam Fratrum Minorum cum declaratione Nicholai tertii super eam, cuius verba quasi improbanda ponit in principio decretalis primae suae de hac materia, quae incipit Ad Conditorem.....»

Os principais textos de Ockham referentes à independência do poder secular/imperial em face do poder espiritual são os seguintes:

«Extirpada a primeira raiz, deve-se cortar igualmente a segunda que se originou dela, isto é, que o Império se originou no Papado.... esta raiz é a causa de muitos erros perigosos e discórdias entre o Império e o sacerdócio.... Prova-se que o Império verdadeiro o antecedeu. Logo, o mesmo não se originou no Papado.

Demonstra-se a premissa antecedente afirmando que o Papado não antecedeu à Encarnação de Cristo. Na verdade, o sacerdócio levítico, segundo afirma claramente a Epístola aos Hebreus durou até à época de Cristo. Mas o Império precedeu à Encarnação de Cristo, conforme atesta Lucas Evangelista, que no seu Evangelho, capítulo 2.º, diz expressamente: 'Apareceu um edito de César Augusto, ordenando o recenseamento de todo o mundo' etc., onde se encontra claramente a passagem que diz que no tempo em que Cristo nasceu, César Augusto era o verdadeiro imperador. Afirma portanto que o Império antecedeu ao nascimento de Cristo.... Ademais houve um número considerável de verdadeiros imperadores pagãos que jamais obtiveram o Império do papa. Logo, o mesmo não provém do Sumo Pontífice.

Na verdade, prova-se de modo evidente que houve verdadeiros imperadores pagãos não só através daquelas palavras evangélicas citadas anteriormente mas também por meio de outras passagens do Novo Testamento.

Assim, lê-se no capítulo III do Evangelho de Lucas: 'No 15.º ano do Império de Tibério César, quando Pôncio Pilatos era procurador na Judéia' etc. (23). Cristo, no capítulo 17 do Evangelho de Mateus, insinua abertamente que nem todos estavam isentos do tributo que se cobrava na Judéia, em nome dos imperadores Romanos, quando interrogou Pedro dizendo: 'Que te parece Simão? De quem os reis da terra recebem os tributos e os impostos? Dos seus filhos ou dos estrangeiros? E ele respondeu: dos estrangeiros. Então Jesus lhe falou: logo, os filhos estão isentos', anuindo obviamente que os estrangeiros não estavam isentos. Disso se conclui que Tibério e aqueles outros imperadores em nome dos quais se exigia a cobrança de impostos na Judéia foram verdadeiros imperadores.... (24). A própria Verdade falou a Pilatos que ele não exerceria poder algum se não lhe tivesse sido concedido pelo imperador: 'Não terias algum poder sobre mim se não te houvesse sido conferido do alto'. Dessas palavras, inferese que o poder de Pilatos era verdadeiro, não tendo sido usurpado, embora ele pudesse abusar dele. Igualmente, o poder do imperador do qual emanava o de Pilatos, era verdadeiro..... * 25

(23) (24) cf. os mesmos argumentos in *Dialogus*, III, II, II, cap. 25, p. 897, Francofordiae, Ed. Melchior Goldast, tomus II, 1614.

...Por outro lado, não somente os imperadores da época de Cristo e dos Apóstolos foram verdadeiros mas também muitos outros posteriormente. Eles não receberam o Império do papa e ainda foram crudelíssimos perseguidores de todos os cristãos. Assim mesmo, foram considerados verdadeiros mandatários pelos perseguidos e pelos santos inclusive Juliano, o Apóstata....»⁽²⁵⁾.

«...Se por acaso disserem que a aprovação ou a confirmação da pessoa eleita rei dos Romanos... compete ao Sumo Pontífice graças ao direito humano, porque devido a uma constituição ou a algum decreto, a referida pessoa antes que assuma o título e a dignidade imperial e exerça a administração imperial deve ser aprovada ou confirmada pelo Santo Padre, contesta-se tal asserção em primeiro lugar, dizendo que o papa não possui a plenitude do poder na esfera secular... Além disso... comprova-se evidentemente que... não compete ao Sumo Pontífice fazer tal coisa, por força do direito humano, porque todo direito humano ou é o Direito das Gentes ou o Direito Civil, abrangendo nesta expressão o Direito Canônico, o qual de certa forma é o próprio Direito Civil, segundo testemunha a *Glosa*, distinção 1, sobre o c. 'Ius Naturale', a qual declara: 'O Direito Civil tem várias acepções. As vezes se denomina Direito Civil aquele direito que não é o Direito Natural ou o das Gentes, e conforme esta acepção o Direito Canônico também pode ser chamado Direito Civil'. Estas são as palavras da *Glosa* citada acima.

Contudo, tal aprovação ou confirmação, da pessoa eleita rei dos Romanos, não é da competência do papa graças ao Direito das Gentes, porque o mesmo 'em geral é utilizado por todas as nações', conforme lemos na distinção 1, c. 'Ius Gentium'. Em outras nações não é preciso que o nome de seus reis e príncipes seja aprovado pelo Romano Pontífice ou pelos sacerdotes de seus respectivos reinos, a fim de que possam assumir os títulos e dignidades para então exercerem suas atividades governamentais. Assim também muitos imperadores, tanto infiéis quanto crentes, em nada atentaram contra o Direito das Gentes, por haverem assumido o título e a dignidade imperial e terem exercido suas atividades governamentais, sem semelhante aprovação ou confirmação....»⁽²⁶⁾.

«...A pessoa eleita para exercer a dignidade imperial não está subordinada a ninguém, tampouco necessita da confirmação do Santo Padre para governar o Império.

A pessoa eleita rei e imperador dos Romanos não está subordinada ao papa, devido ao reino dos Romanos, por isso não deve ser considerada vassalo do Pontífice. Daí ter o direito de governar o Império, antes mesmo de vir a ser confirmada como tal... Ademais, parece que a opinião aludida por ti, segundo afirmam várias pessoas, não tem fundamento, pois o direito humano ou faz parte do

⁽²⁵⁾ In *Contra Benedictum*, VI, cap. 5, *Opera Politica*, MUP, 1956, vol. III, pp. 277-279.

⁽²⁶⁾ *Idem*, cap. 6, p. 281.

Direito Civil, afeto à esfera de atuação do imperador ou abrange o Direito Canónico, relacionado com o âmbito espiritual, da competência do Soberano Pontífice

O rei dos Romanos, devido aos direitos imperiais, não tem deveres maiores de obediência ao Sumo Pontífice, tanto como qualquer outro rei e tampouco ainda por causa do Direito Canónico, visto que o papa não pode legalmente sujeitar à sua autoridade o rei da França ou outro soberano qualquer.

Quem não pode abolir determinadas leis, não tem poderes de sujeitar à sua autoridade o autor das mesmas. O Pontífice Romano não pode abolir as leis imperiais, conforme atesta a *Glosa*, com referência à distinção 10, c. 'Constitutiones', onde está escrito: 'Por acaso, as leis imperiais podem ser abolidas pelos canones? Não, exceto quando se referirem à esfera espiritual' e mais adiante: 'o papa não pode abolir as leis, a menos as que se relacionam com sua alçada'. Portanto, o Pontífice Romano, não pode subordinar o rei dos Romanos à sua jurisdição, mesmo que se apoie no Direito Canónico ou nalgum cânone particular, porque o rei dos Romanos é o autor das leis civis....» (27).

«Prova-se que o Império Romano não teve sua origem do Soberano Pontífice alegando que o mesmo antecedeu ao Papado, segundo está evidentemente expresso nas Sagradas Escrituras, visto que o Império antecedeu ao nascimento de Cristo.

Otaviano era efetivamente verdadeiro Augusto antes de Cristo haver nascido de sua mãe conforme está claro no Evangelho de Lucas, 2.º capítulo. Logo, o Império não provém do papa... ademais se assim fosse, seria por força ou do Direito Divino ou do direito humano. Não provém do Santo Padre por força do Direito Divino, pois este, conforme Agostinho, se encontra manifesto na Sagrada Escritura. Nela, todavia, não há nada sobre esse fato... na verdade, Cristo e os Apóstolos não ensinaram explicitamente tal coisa, porque qualquer pessoa normal constata isso ao ler todo o Novo Testamento. Nem tampouco ensinaram implicitamente isso, porque se tal asserção estivesse implícita naquele livro, deveria claramente estar incluída naquelas palavras de Cristo, através das quais prometeu ou concedeu ao bemaventurado Pedro e aos outros Apóstolos um poder sobre as demais pessoas.

Entretanto, inferir tal coisa daquelas palavras de Cristo dirigidas a Pedro: 'Tu és Pedro' etc..... é impossível, porque as mesmas não devem ser generalizadamente entendidas... a ponto de não admitir nenhuma exceção, uma vez que não contrariam a liberdade e os direitos dos imperadores e de outras pessoas, pois eles possuíram os alegados direitos anteriormente à instituição da Lei Evangélica, e igualmente não contrariam ao Direito Natural e às instituições de Cristo e dos Apóstolos... por isso, fundamentando-se naquelas palavras não se pode alegar que

(27) In *Dialogus*, III, II, II, cap. 29, p. 925.

o imperador dos Romanos recebeu o Império do bemaventurado Pedro ou de algum dos seus sucessores....

....Igualmente ainda, em razão daquela outra frase dita por Cristo a Pedro: 'Apascenta as minhas ovelhas', não se pode afirmar que Ele subordinou o Império Romano ao bemaventurado Pedro, pois através dela foi-lhe conferido um poder exclusivamente sobre as ovelhas de Cristo, quer dizer sobre os fiéis ou crentes. Todavia, o imperador àquela época não era fiel nem acreditava em Cristo.

Logo, Pedro através daquela frase não recebeu nenhum poder na esfera temporal, sobre o Império Romano....» (28).

«Na verdade, comprova-se através de múltiplas formas que o Império Romano provém de Deus, por meio da terceira modalidade, quer dizer, embora tenha sido instituído primeiramente por Deus, o foi também por intermédio dos homens, os quais submetendo-se voluntariamente ao imperador, conferiram-lhe o poder e a jurisdição sobre si mesmos.

Entretanto, após o Império ter sido instituído pela disposição humana, o imperador não possui regularmente nenhum superior na esfera temporal a não ser o próprio Deus, embora ocasionalmente possa ter.

De fato, se o imperador, isto é, Júlio César ou Otaviano, após ter recebido a dignidade imperial, tivesse outro superior na esfera temporal além de Deus, ou era crente, isto é, rei ou sacerdote judeu, o único povo temente a Deus naquela época. Contudo isso não se comprova, pois sabemos que havia outros reinos não crentes, entre os quais o dos Assírios e o dos Medos que não estavam subordinados nem aos juizes ou aos sacerdotes e aos reis do povo fiel. Logo, o Império Romano igualmente não lhe estava subordinado.

Por outro lado, o superior do imperador devia ser então alguma outra pessoa ou comunidade, nomeadamente, o Senado ou o povo romano. Entretanto, igualmente não se pode com certeza demonstrar isso porque o imperador não sómente era o superior mas foi ainda o senhor de todos eles.

Logo, o Império Romano, à época de Júlio César e Otaviano, proveio de Deus conforme a terceira modalidade.... Por conseguinte, infere-se que ulteriormente à morte de Cristo, o imperador não foi vassalo de Pedro nem o Império passou a existir graças ao seu intermédio, pois se Cristo não veio suprimir os direitos seculares de ninguém, assim também a religião cristã não pode tirar de ninguém o seu direito.... Logo, o Império, à época do bemaventurado Pedro, quando o imperador era um pagão, não foi de modo algum privado pela religião cristã de seu direito. Logo, se naquele momento não estava subordinado na esfera temporal a nenhuma pessoa, muito menos quando foi instituído.

(28) In *Breviloquium*, IV, cap. 1, Paris, ed. L. Baudry, J. Vrin, 1937, pp. 101-102.

Conclui-se do que foi dito acima que mais tarde o imperador cristão não esteve subordinado na esfera temporal a ninguém e muito menos foi vassalo de outrem, porque o imperador cristão ao suceder o imperador pagão herda todos os direitos e deve exercê-los plenamente, a menos que deseje renunciar ao Império e deixe de ser chamado imperador, visto não haver sucessão verdadeira se o herdeiro possuir menos direito que os predecessores.

Portanto, se algum imperador subordinar-se ao papa na esfera temporal, tornando-se seu vassalo, estará automaticamente renunciando ao Império e nem poderá ser considerado sucessor dos primeiros imperadores, nem deverá ser chamado Augusto, visto não estar governando o Império, pois assim agindo estará destruindo o que nele existe. Igualmente, se um rei tornar-se servo do papa,, deixará de ser rei, tornando-se seu servo...» (29).

«Em favor desta opinião pode-se ainda dizer o seguinte: se o supremo poder laico não tivesse se originado imediatamente em Deus, conforme aquela modalidade, deveria haver no âmbito secular alguma pessoa ou comunidade como seu superior do qual teria recebido os bens materiais e a quem deveria reconhecer como tal. Mas o supremo poder laico não recebeu seus bens temporais de uma determinada pessoa nem tampouco duma comunidade.

É evidente que não recebeu os bens temporais duma pessoa qualquer, porque se os tivesse recebido e não os pudesse doar a não ser ao Romano Pontífice, os teria recebido por seu intermédio, afirmação essa que não coincide com a verdade, mesmo que se trate de imperador fiel e cristão, conforme se pode comprovar.

Com efeito, o sucessor goza e usa do mesmo direito que o seu predecessor, segundo consta no *Livro VI das Decretais*, de *regulis iuris*, 'Si quis'. Não haveria uma sucessão verdadeira, se o herdeiro possuísse menos direito que o predecessor. O imperador cristão sucedendo ao imperador pagão deve gozar dos mesmos direitos que tinha o imperador pagão. Este não recebeu seus bens temporais do papa, visto que o imperador precedeu à instituição do pontificado e ainda porque o imperador pagão à época de Cristo, não havia recebido seus bens temporais do Senhor, tendo em vista que Ele não veio abolir nem impedir o domínio dos reis ou dos imperadores, conforme testemunha o bemaventurado Agostinho que no seu *Comentário ao Evangelho de João*, falando sobre os reis deste mundo com relação a Cristo diz: 'meu reino não é deste mundo, quer dizer, não impeço vossa dominação no mundo, para que não temais e nem fiqueis inquietos em vão'....

.... Considerando-se, pois, que o imperador existiu antes de Cristo e da religião cristã, naquela não tinha nenhum superior na esfera temporal. Logo nenhum dos seus sucessores igualmente pode possuir um superior na esfera temporal. Daí, se algum imperador subordinar-se ao papa, comportando-se como seu vassalo e reconhecen-

(29) *Idem*, IV, cap. 8, pp. 113-114 e 117-118.

do-o como, seu superior na esfera temporal, deverá renunciar ao Império, ao supremo poder laico e por conseguinte não poderá considerar-se sucessor do primeiro imperador, nem deverá ser chamado Augusto, porque não estará governando o Império, mas destruindo-o e também o que nele existe...»⁽³⁰⁾.

«...Algumas pessoas dizem que aquela transferência foi principalmente realizada pelo povo romano, do qual o papa com o clero fazem parte. Parece que é exatamente o que alude uma certa crónica, na qual está escrito o seguinte: 'Naquele dia santíssimo dedicado à Natividade do Senhor, quando o rei se ergueu depois de orar na missa rezada defronte ao túmulo do bemaventurado apóstolo Pedro, o papa Leão colocou uma coroa em sua cabeça e todo o povo Romano o aclamou: Vida e Vitória para Carlos, sereníssimo Augusto, coroado por Deus, grande e pacífico imperador dos Romanos'. Aquelas palavras parecem atestar que o papa Leão coroou Carlos pela vontade e disposição do povo Romano a quem competia dispor do Império, o qual foi transferido dos gregos para os germanos, ato esse realizado pelo povo Romano, nele incluídos o papa e o clero.

Comprova-se tal fato alegando o seguinte argumento: se a transferência do Império tiver que ser realizada, compete ser feita principalmente por aquelas pessoas que o instituíram. O Império foi instituído pelos Romanos, não pelo Sumo Pontífice. Logo, a transferência do Império deve ser efetuada pelos Romanos, e não pelo Soberano Pontífice... isto ainda reforça o argumento: A transferência do Império compete ao poder secular. O papa enquanto tal não deve regularmente se imiscuir nos assuntos seculares, a menos que pretenda abolir os direitos seculares... portanto, como é evidente, segundo a crónica acima referida os Romanos estavam em condições de transferir o Império, de modo que o papa por sua autoridade própria não poderia transferir o Império...»⁽³¹⁾.

«O Sereníssimo príncipe e senhor Luís, imperador dos Romanos, sucedendo, por desígnio da Providência Divina, os imperadores que no tempo de Cristo e de seus Apóstolos governaram o Império Romano, de forma alguma deve se inclinar a tentar sucedê-los subvertendo prerrogativas concedidas por Cristo à Igreja, por mais que ele se proponha a utilizar os mesmos direitos que seus antecessores exerceram.

Nem se pode admitir, contudo, que goze de menos direitos e legítima jurisdição que os seus predecessores pagãos, pelo fato de ter se submetido com fidelíssima devoção à Lei da Perfeita liberdade, cuja submissão, segundo o seu próprio Instaurador, é suave e o seu peso leve.... Assim, efetivamente, Filipe, o primeiro imperador convertido à fé cristã e Constantino Magno, também detiveram plenamente o direito imperial.

⁽³⁰⁾ *Octo Quaestiones* II, cap. 6, p. 78.

⁽³¹⁾ *Idem*, IV, cap. 6, p. 38.

Por conseguinte, deve-se entender que igualmente o atual imperador possui de direito e sem restrição alguma, toda a jurisdição e poder exercidos por seus antecessores, tanto pagãos como cristãos. Caso contrário não poderia ser considerado como legítimo sucessor dos imperadores Romanos....»⁽³²⁾.

«...A Igreja de Avinhão... não possui tal poder sobre o Império Romano, nem por força do Direito Divino nem do humano, visto não existir outro direito humano diferente daquele estabelecido pelo imperador. Ademais, ele não poderia conceder tal direito ao papa no tocante ao Império, porque se viesse a fazê-lo prejudicaria seus sucessores... pois estes viriam a possuir menos direitos do que ele, visto que 'o igual não pode obrigar ao seu igual' e o sucessor verdadeiro 'detem o mesmo direito possuído por aquele a quem sucede', conforme está escrito no *Livro VI das Decretais*, de regulis iuris, 'Si quis'....»⁽³³⁾.

«Além disso, conforme foi dito antes, prova-se que a Igreja de Avinhão prejudica o Império Romano ao afirmar que o mesmo foi instituído pelo Santo Padre

No entanto, como já se demonstrou, o papa não pode exercer um direito maior do que o exercido sobre o rei da França ou ainda outros reinos, sobre o Império Romano, visto que os mesmos não foram instituídos por ele, conforme é notório.

Ademais, o próprio Romano Pontífice afirma tal coisa particularmente no que respeita ao reino da França, conforme está escrito no *Livro Extra das Decretais*, qui filii sint legitimi, 'Per Venerabilem', de modo que se conclui evidentemente que o Império Romano não foi instituído pelo Soberano Pontífice.

§ 2 — Não obstante, o Império Romano precedeu ao Papado. Logo, não poderia ter sido instituído originariamente pelo Sumo Pontífice e por conseguinte, nem após o estabelecimento do Papado, se poderia cogitar na sua instituição pela mediação do Pontífice Romano.

Disto se conclui que se o papa interferir nalguma coisa relacionada com o Império Romano, contra a vontade daquele que tem o direito de governá-lo, agindo diferentemente da maneira como se comporta em relação aos demais reinos, ou ainda contra o modo como foi estabelecido pelos imperadores, estando o Império vago ou não, o prejudica sensivelmente, colocando sua foice na messe alheia, pois não tem a faculdade de exercer qualquer direito sobre o Império Romano, nem por força do Direito Divino, muito menos pelo direito humano».

§ 3-4 — «A Verdadeira Igreja Romana não pode alegar em favor de sua pretensão algum costume qualquer, exceto se o mesmo for razoável e tiver sido aplicado e introduzido de uma forma legítima... prova-se que um costume não é razoável, alegando que o mesmo contraria

⁽³²⁾ In «Consulta sobre uma Questão Matrimonial», in *Pensamento Medieval*, S. Paulo, Leopoldianum-Loyola, 1983, pp. 176-177.

⁽³³⁾ *D. Imperatorum et Pontificum Potestate*, cap. 17, ed. C. K. Brampton, Oxford, at the Clarendon Press, 1927, pp. 32-33.

o Direito Divino e os bons costumes, enquanto é perigoso, escandaloso e prejudicial ao bem comum ou ainda a alguma pessoa de quem legalmente não se pode usurpar seus direitos e liberdades, bem como através de outros argumentos...»⁽³⁴⁾.

«A Igreja de Avinhão ainda prejudica o Império Romano ao afirmar que lhe compete a aprovação ou confirmação daquela pessoa eleita rei ou imperador dos Romanos, de modo que antes de tal ato, a mesma de direito, não pode assumir o título imperial nem tampouco exercer a administração do reino ou Império...»

§ 2 — Tal pretensão igualmente não se fundamenta no Direito Canônico, porque o Santo Padre não tem o poder de sujeitar o imperador dessa maneira bem como os demais reis.

Essa ^retensa subordinação tampouco se fundamenta no costume, porque o mesmo carece de força legal, se não for razoável.... no entanto, um costume dessa natureza, insinuando a subordinação do imperador, ao papa não é razoável nem poderia ser estabelecido. É óbvio não ser razoável porque atenta contra a dignidade imperial, visto que a pessoa eleita não seria verdadeiramente sucessora dos primeiros imperadores escolhidos, os quais nunca estiveram subordinados ao Soberano Pontífice. Além disso, porque o imperador não poderia usufruir de todos os direitos que os antecessores gozaram e ainda porque aquela determinação é nociva ao bem comum.... considerando-se que poderão ocorrer ações danosas entre os súditos do Império e outros males inumeráveis que poderão ser evitados se o imperador estiver exercendo o seu encargo. O bem comum, no entanto, estará em perigo, se a pessoa eleita rei ou imperador dos Romanos, tiver que esperar a confirmação ou aprovação de seu nome pelo Sumo Pontífice...»⁽³⁵⁾.

Parece-nos que a argumentação de Ockham no tocante à independência do poder imperial/secular, segundo os textos acima vistos, pode ser considerada sob dois aspectos. 1 — o polêmico, no propósito de rebater as opiniões dos hierocratas. 2 — o construtivo, onde ele formulou uma nova explicação para legitimar sua tese.

No tocante ao primeiro desses aspectos, a intenção básica do Franciscano Inglês residiu indubitavelmente em contestar a posição hierocrata na sua essência, isto é, mostrar apoiado na Escritura Divina que o Império antecedeu às instituições do Papado e da Igreja. Nesse intuito, Ockham serviu-se particularmente do Novo Testamento.

⁽³⁴⁾ *Idem*, cap. 19, pp. 33-34.

⁽³⁵⁾ *Idem*, cap. 20, pp. 35-36. Cf. igualmente, *Contra Benedictum*, VI, cap. 6, p. 283.

Para ele, a Sagrada Escritura, de um lado contém principalmente as verdades fundamentais referentes à História da Salvação. Mas por outro, ela fornece ainda inúmeras informações que esclarecem dúvidas quanto a outros problemas indiretamente relacionados com seu objeto central, por exemplo, tal é o caso no que concerne à origem do Império, cuja procedência é anterior ao nascimento de Cristo.

O Novo Testamento igualmente demonstra com clareza que o Senhor e seus Apóstolos, enquanto viveram neste mundo, acataram e obedeceram tanto às ordens dos imperadores romanos, quanto às de seus prepostos, aceitando-os como legítimos detentores do poder estabelecido.

Em suma, Jesus Cristo e os Apóstolos, na condição de pessoas particulares, sempre agiram como súditos fiéis do Império Romano, embora tivessem recebido graças especiais com vista a realizar apenas o «Desígnio da Providência» em favor dos seres humanos. Por conseguinte, não exerceram a «Plenitude Potestatis», sobretudo na esfera secular, poder esse que os defensores da hierocracia insistiam em atribuir ao Santo Padre, enquanto vigário de Cristo.

A própria «Igreja dos Mártires», seguindo à risca o exemplo do Mestre e de seus discípulos, obedeceu às leis imperiais e às autoridades seculares pagãs, a ponto de terem cumprido as ordens de imperadores que perseguiram e mataram seus membros, inclusive de Juliano que negou a fé cristã e passou a maltratar cruelmente os cristãos. Assim mesmo, tanto os fiéis quanto os imperadores jamais cogitaram que o Império Romano havia sido instituído pelo Papado, e que os Pontífices Romanos tinham o direito de escolher os imperadores.

O «Princeps Nominalium» também se preocupou em demonstrar, servindo-se uma vez mais da Escritura Sagrada, particularmente do Novo Testamento, fonte para o Direito Divino Positivo, que os hierocratas não poderiam alegar tal espécie de direito como base para suas pretensões, quanto à origem do Papado, visto que

«todo o direito que se encontra explícito na Sagrada Escritura, deve ser chamado Direito Divino, conforme está escrito na distinção 8, Canône ‘Quo iure? ...» (36).

Ademais, não há nenhuma passagem explícita do Novo Testamento que atesta que o Império foi instituído pelo Papado, nem tampouco essa tese está contida implicitamente na-

(36) In *Dialogus* III, II, III, cap. 6, p. 934.

que as citações através das quais o Senhor Jesus concedeu a São Pedro e aos demais Apóstolos poderes especiais a fim de melhor servirem aos fiéis cristãos.

Constata-se nos textos citados atrás, que em seguida o «*Venerabilis Inceptor*» passou a combater os adversários utilizando a própria arma que eles empregavam em favor de seu ponto de vista, isto é, o Direito Canônico.

Todavia, os hierocratas se esqueciam de dois pormenores básicos: O Direito da Igreja se fundamentava, em parte, no próprio Direito Romano, cogido e sistematizado pelos próprios imperadores, e além disso que o mesmo havia sido elaborado e promulgado pelas autoridades eclesiásticas, de modo que se revestia de um caráter essencialmente humano.

Mas como foi juridicamente introduzida a praxe de os papas confirmarem ou não a pessoa eleita rei dos Romanos, procedimento esse tão acerbamente criticado por Ockham?

Foi Inocencio III (1198-1216), em face duma outra eleição disputada entre Filipe Staufen e Oton de Brunswick, no início do século XII, através da decretal *Venerabilem* quem introduziu aquele princípio:

«...Reconhecemos, como é nosso dever, que o direito e a autoridade para eleger um rei a fim de posteriormente ser promovido a imperador pertence àqueles príncipes a quem é sabido caber por direito e antigo costume, principalmente porque este direito e autoridade lhes foram dados pela Sé Apostólica, a qual transferiu o Império dos Gregos para os Germanos na pessoa do Magnífico Carlos.

Mas os príncipes deverão reconhecer e certamente admitem, que o direito e a autoridade para examinar o escolhido como rei a fim de ser elevado ao Império, nos pertence visto que nós o unguimos, consagramos e coroamos, pois se observa como norma geral e costumeira que o exame do candidato pertence àquele que lhe deve impor as mãos.

Por acaso, se os príncipes, não só em discórdia, mas também em consenso, elegerem rei a qualquer sacrílego ou excomungado, tirano ou néscio, deveremos nós ungir, consagrar e coroar tal pessoa? Em absoluto... e pela lei e pelo costume, é evidente que, quando numa eleição os votos dos príncipes estão divididos, poderemos depois de algum tempo conveniente e de uma advertência oportuna, favorecer a uma das partes...»⁽³⁷⁾.

O Soberano Pontífice, nesse documento, não negava que os príncipes eleitores tinham o direito de eleger o imperador. Como se sabe, ele era escolhido por sete membros da alta no-

⁽³⁷⁾ In *Textos Fundamentales para la Historia*, pp. 125-126.

breza imperial, entre os quais três dignitários eclesiásticos, os Arcebispos de Treves, Mogúncia e Colonia e quatro nobres leigos, o Conde Palatino do Reno, Senescal do Império, o Duque da Saxônia, Marechal do Império, o Marquês de Brandemburgo, Camareiro Imperial e o Rei da Boémia. Eles se consideravam sucessores dos senadores romanos e representantes de todos os habitantes do Sacro Império Romano Germânico, constituindo «de facto et iure» um colégio eleitoral autónomo e depositário dos direitos imperiais. Semelhantemente admitia-se àquela época que o Sacro Império era a continuação natural do Império Romano.

No entanto, Inocência III enfatizou igualmente que sendo da competência papal ungir, coroar e sagrar o imperador, o Sumo Pontífice tinha inclusive o direito de verificar se a pessoa escolhida possuía as qualidades morais necessárias a fim de poder exercer aquele encargo, caso contrário, se o papa não agisse daquela forma, toda a «Respublica Christiana» viria a sofrer as conseqüências de uma escolha mal feita.

O Santo Padre naquele documento, ainda oficializou a teoria da transferência do Império realizada pelo Papado, e devido à imprecisão do sistema eletivo imperial, reservava para si próprio, em última instância, o direito de escolher ou não o candidato ao trono imperial, conforme seus antecessores imediatos (Alexandre III: 1159-81, Lúcio III: 1181-85 e Celestino III: 1191-98) e ele mesmo passaram a fazer no tocante às eleições episcopais, isto é, os bispos eram eleitos ou pelo cabido diocesano ou pelo clero secular que vivia na diocese, mas a confirmação do eleito dependia da Sé Apostólica.

Nota-se, pois, na argumentação de Inocência III, manifesta naquela decretai uma aplicação dum novo procedimento governamental da Igreja para o âmbito secular.

Mas o ponto central do argumento pontifício residia no fato de os antigos detentores do poder imperial, no caso os Gregos, não terem sido mais capazes de protegerem a Igreja Romana. Daí, a conveniência de se entregar o governo do Império a alguém em condições efetivas de executar aquele mister, de modo que o direito de escolha exercido pelos eleitores, como se fosse um dom pontifício, era praticado graças à concessão de um «ius» Apostólico, bem como o direito de o escolhido cumprir com seu encargo, na condição de «advocatus et defensor ecclesiae», também era uma concessão papal. Assim, o Império provinha do Sumo Pontífice «principaliter», em razão de sua origem e «finaliter», no tocante à missão a ser desempenhada pelo imperador.

Inocência III apoiava sua teoria no relato dos *Anais* da Cúria Romana, redigido em 801:

«E como o título de imperador tivesse então acabado entre os gregos, visto que tinham o governo de uma mulher, pareceu ao papa Leão e a todos os santos padres reunidos em concílio, assim como ao restante do povo cristão, que deveriam nomear imperador Carlos, rei dos Francos, na medida em que possuía não só a própria Roma, onde os Césares costumavam residir, mas igualmente as outras sedes na Itália, na Gália e na Germânia.... o rei Carlos não se sentiu capaz de recusar este pedido, mas com humildade submeteu-se a Deus e à petição dos sacerdotes e de todo povo cristão e no próprio dia do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, assumiu o título de imperador e foi consagrado pelo papa Leão....»⁽³⁸⁾.

Entretanto, o «Invincibilis Doctor» não concordou com esse «arranjo ideológico-político», montado habilmente pelos hierocratas, graças ao qual Inocência III, pôde estabelecer que os Pontífices Romanos tinham o direito de confirmar ou não a pessoa eleita imperador.

Ockham não concordava com isso porque tal praxe, em primeiro lugar, violava frontalmente um princípio geral do Direito Romano, que havia sido absorvido pelo próprio Direito Canônico, segundo o qual o sucessor desfrutava dos mesmos direitos que o seu predecessor.

Em segundo lugar, porque desde a promulgação daquela decretai, e de outras estatuídas posteriormente, tais como a *Pastoralis Cura* e a *Si Fratrum*, os imperadores cristãos estavam numa situação de inferioridade jurídica quanto aos seus antecessores, os quais usufruíram daquela «imunidade», isto é, nunca tiveram os seus nomes aprovados ou não pelos Santos Padres.

O mencionado costume, inédito quanto ao passado mais remoto, era ainda ilegítimo porque atentava contra os direitos, privilégios e liberdade, tanto dos príncipes eleitores quanto do Império.

De fato, aqueles príncipes eram tratados e considerados como fantoches pelos papas, uma vez que seu papel de eleitores era desnecessário, pois a palavra final no que tange à pessoa escolhida, sempre caberia ao Romano Pontífice.

Com relação ao Império, os papas extrapolando os seus poderes regulares, desrespeitavam as *Glosas* ao *Decreto*, ten-

⁽³⁸⁾ *Anais Laouessamenses*, in MGH, *Scriptores*, vol. I, p. 38.

tando abolir ou violar as leis imperiais, até mesmo aquelas diretamente referentes à esfera secular, ou ainda, considerando o reino da Itália como feudo papal e seu soberano como vassalo da Sé Apostólica.

Esse procedimento era igualmente ilegal porque atentava contra o bem comum. Se o Império permanecesse acéfalo durante algum tempo, enquanto o papa não se dignava a confirmar o seu titular, os súditos imperiais poderiam sofrer enormes desgraças e prejuízos consideráveis, tais como as guerras, a fome, as desordens públicas e outras conseqüências da paralização administrativa.

Uma outra crítica existente implicitamente nos textos acima traduzidos e ora em apreciação, refere-se à célebre «Doação de Constantino», segundo a qual o referido imperador concedera ao papa São Silvestre a jurisdição temporal sobre a cidade de Roma e as províncias ocidentais do Império, retirando-se para Constantinopla, em razão daquele Pontífice, de acordo com a lenda, haver curado Constantino da lepra que o mesmo padecia.

Os hierocratas apoiados nessa «pseudo concessão» afirmavam que por causa do reino dos Romanos, os imperadores eram vassalos dos papas. Ockham rebateu essa opinião afirmando que os imperadores jamais foram ou poderiam ter sido vassalos dos Romanos Pontífices, porque de modo algum iriam atentar contra a soberania do Império e ainda contra os seus próprios direitos inerentes àquela condição, subordinando-se à autoridade papal devido àquele pretense documento. Se por ventura algum imperador houvesse se tornado vassalo do Santo Padre, «ipso facto», teria deixado de ser o supremo mandatário do Império e teria sido substituído por uma outra pessoa mais digna de exercer tão nobre e importante encargo.

No que se refere à alegação segundo a qual, apoiando-se no Direito das Gentes, o papa teria o direito de confirmar ou não a pessoa eleita imperador, o «Nominalium Princeps» a redarguiu primeiramente dizendo que nenhum governante secular de qualquer outra nação era confirmado ou não como tal pelas autoridades religiosas de seus reinos. Era, pois, inadmissível que o papa desejasse fazer isso com o imperador. Em segundo lugar, alegou que todos os imperadores, pagãos ou cristãos, até o momento em que tal procedimento foi introduzido pelo Papado, jamais haviam precisado de serem confirmados pelo Santo Padre. Logo aquele costume não era tão freqüente como os hierocratas alegavam e desejavam que fosse.

O segundo aspecto relevante encontrado nos textos ora em exame sobre a independência do poder imperial que acima

denominamos «construtivo» foram escritos por Ockham fundamentados nas suas idéias acerca da origem do poder secular.

É oportuno relembrar que o papa João XXII ao rebater as teses de Miguel de Cesena, a respeito da «Pobreza Evangélica e Franciscana» bem como sobre o poder de Cristo e da Igreja na longa bula *Quia Vir Reprobus*, promulgada em 1329, afirmara entre outras coisas que no estado de inocência original havia existido a autoridade política, a qual desde sempre fora estabelecida pelo criador, através dos Direitos Divino e Natural. Sem dúvida alguma, aquele Papa tinha em mente aquela frase de São Paulo: 'Omnis potestas a Deo' (39).

Por quê? Devido ao fato dessa passagem do Novo Testamento oferecer aos hierocratas um suporte vigoroso para legitimar sua teoria quanto à dependência do poder imperial/secular face à autoridade espiritual. O Sumo Pontífice, na condição de vigário de Cristo, mediador entre o céu e a terra, desfrutava do direito de «instituir o poder civil e julgá-lo se não fosse bom» (40), conforme declarara Bonifácio VIII alguns anos antes.

Todavia convém ressaltar antes de mais nada que não nos parece que o «Princeps Nominalium» teve a intenção de dessacralizar o poder imperial ao propor sua teoria, como o fez Marsílio de Pádua, pois «tous les philosophes chrétiens étant d'accord que, dans son principe, le pouvoir vient de Dieu, l'originalité d'Occam est de revendiquer la part que cette action de la cause première laisse aux agents humains...» (41).

Ademais, Ockham ao reinterpretar aquele postulado paulino queria apenas fazer com que o imperador, pelo menos 'de iure', a mais importante autoridade secular da Idade Média, não continuasse sendo visto e tratado como vassalo do Soberano Pontífice (42).

Muito pelo contrário, o «Venerabilis Inceptor» ao elaborar sua teoria acerca da origem do poder secular independente da autoridade espiritual, também se apoiou na Sagrada Escritura,

(w) Rom. XIII, 1.

(40) Cf. o texto em vernáculo da bula *Unam Sanctam* em nosso artigo intitulado «A Gênese do Conciliarismo», *Leopoldianum*, 21, 1981, p. 27.

(41) *Apud*, A. Hamman, in *La Doctrine de VEglise et de VEtat chez Occam*, Paris, Aux Éditions Franciscaines, 1942, p. 141.

(42) *Apud*, A. S. McGrade, in *The Political Thought of William of Ockham*, Cambridge University Press, 1974, p. 95: «Ockham denied the dependence of secular on ecclesiastical power... he was indignant at the Papacy's attempt to subjugate secular rulers and still more indignant at he claim that such subjection was the usual state of affairs.....»

onde encontrou várias passagens nas quais se relatava que Deus concedera o poder secular a pessoas que não faziam parte do povo israelita, o qual sempre foi a imagem do «Novo Povo de Deus», a Igreja, e no Médio Evo, por extensão, a Cristandade.

No que se refere ao problema em apreço, o «Doctor Invincibilis» propôs que primeiramente se devia fazer uma distinção muito clara no tocante à situação do ser humano antes e após a queda original, tese essa que ele já havia adotado para explicar a origem da propriedade privada⁽⁴³⁾.

No estado de inocência primitiva a autoridade do chefe de família era suficiente para a solução dos problemas individuais e domésticos. Além disso, como os seres humanos não estavam inclinados ao mal, respeitavam naturalmente os semelhantes, de modo que não havia uma razão plausível para que existisse qualquer autoridade política, no propósito de lhes ditar normas para a convivência pacífica e ordeira.

Entretanto, a situação mudou após a queda original. Nossos progenitores e seus descendentes tornaram-se propensos à maldade. Mas apesar disso, como Deus os havia criado inteligentes e livres, constataram com o passar do tempo, que para viver ordenadamente em comunidade tinham que instituir chefes políticos detentores de um poder coercivo contra os maus a fim de manter a ordem e garantir a paz social e com mais facilidade promover o bem comum, caso contrário todos pereceriam⁽⁴⁴⁾.

Essa capacidade recebida do Criador revestia-se efetivamente de dois aspectos: os homens, caso lhes conviesse, tinham o direito de escolher seus próprios líderes; eles confiaram seus direitos a quem escolheram como chefes. Isso tudo implicava em reconhecer que estavam subordinados ao escolhido e este poderia vir a usar da força para castigar os transgressores das normas estabelecidas para a boa convivência de todos.

Deus concedeu aquela capacidade aos homens através dos Direitos Divino e Natural. O próprio Senhor excepcionalmente, algumas circunstâncias, não só escolheu determinados líderes

⁽⁴³⁾ Cf. *Opus Nonaginta Dierum*, cap. 88, pp. 656-661; cap. 92, p. 669; *Breviloquium III*, cap. 7, pp. 85-89; *Dialogus III*, II, I, cap. 25, p. 896.

⁽⁴⁴⁾ *Apud*, G. Pilot, in *Comunità Politica e Comunità Religiosa nel Pensiero di Guglielmo di Ockham*, Bologna, Pàtron Ed., 1977, p. 116: «Ockham certamente è convinto che nelle circostanze concrete l'uomo non è in grado di realizzare le sue possibilità all'infuori del contesto sociale, quindi si può parlare di naturalité della vita sociale nello stato attuale di «natura lapsa», ma riferendosi alia natura umana in sé, allora non si può parlare di naturalità del potere politico.....»

de algumas comunidades, entre os quais, por exemplo, Moisés e São Pedro, mas também procedeu semelhantemente inclusive com os infiéis, concedendo o poder jurisdicional a Nabucodonosor e a Ciro.

À época em que o «Doctor Invincibilis» viveu admitia-se comumente que uma pessoa recebia de Deus o poder jurisdicional, na ocasião em que era escolhida para exercer este ou aquele encargo, ou através do direito de hereditariedade, tratando-se de um reino ou de outro domínio secular menos importante sob o aspecto meramente político, ou através da eleição, no caso, o Papado, outras circunscrições eclesiásticas, os mosteiros e o Sacro Império Romano Germânico.

A propósito, é interessante vermos o teor do decreto *Licet luris*, promulgado por Ludovico IV em 6 de Agosto de 1338:

«Ludovico, pela graça de Deus sempre augusto imperador dos Romanos... e os príncipes eleitores... confirmam peremptoriamente que a dignidade e o poder imperial, desde o início dos tempos, procederam única e imediatamente de Deus, o Qual, por intermédio dos reis e imperadores do universo, estabeleceu os direitos para o gênero humano, e que só o imperador através da eleição realizada por aqueles a quem compete esse direito, é considerado como tal, não precisando da confirmação ou aprovação de outrem, pois o imperador não possui neste mundo nenhum superior na esfera temporal... Por isso... afirmamos que após alguém ter sido escolhido imperador ou rei pelos eleitores em concórdia ou pela maioria deles, deve ser considerado legítimo imperador exclusiva e imediatamente após tal processo, devendo ser obedecido por todos os súditos; e que possui o poder de administrar os bens e os direitos do Império e de fazer tudo aquilo que compete a um legítimo imperador, pois o mesmo detém o poder, de modo que não precisa ser aprovado e confirmado pela autoridade da Sé Apostólica ou de outrem a fim de poder exercer aquela função....» (45).

Na entanto, como se depreende desse texto, os membros dos respectivos colégios eleitorais não conferiam poder algum à pessoa escolhida. Enfim os eleitos, bem como os ministros espirituais, no cumprimento de sua missão precipua, eram instrumentos de Deus, utilizados por Ele, na concessão do poder, quanto ao processo, ou das graças sacramentais.

Todavia, para Ockham a efetivação daquela capacidade de escolher alguém como chefe político de uma comunidade, ocorria normalmente quando os seres humanos, atentos à reco-

(45) iⁿ *Quelle zur Geschichte des Papsttums und des Römischen Katholizismus*, n.º 384, 1934, pp. 223-224.

mendação da inteligência agiam nesse propósito. Contudo, apesar dessa concepção «popular» referente à origem da autoridade secular/imperial, originada remotamente em Deus mas efetivada concretamente pela razão e vontade dos homens, convém salientar, como nota McGrade, que o «Venerabilis Inceptor» «did not develop a detailed theory of popular sovereignty or republic institutions, as did Marsilius of Padua, nor did he found his conception of political institutions on a theory of the needs and fulfillments of human nature, as did St. Thomas and his followers....» (46).

Mas aqueles direitos possuídos pelos homens, por exemplo, o de propriedade privada e aquelas normas naturais indispensáveis à convivência quotidiana pacífica, somente foram confiadas às autoridades quando estas vieram a ser estabelecidas, quer dizer, na medida em que as comunidades naturais foram se expandindo, as exigências individuais e coletivas se tornaram mais complexas e as relações de trabalho foram se definindo com maior especificidade. Por isso, aqueles direitos e normas passaram a fazer parte das leis/direitos estabelecidos pelos reis, príncipes, imperadores e outros dignitários políticos.

Por conseguinte, o fator decisivo na passagem do transcendente ao imanente, isto é, a efetivação daquele dom recebido de Deus, consistiu e continua sendo as circunstâncias históricas vivenciadas pelos seres humanos, no momento em que designaram esta ou aquela pessoa como líder político.

As circunstâncias históricas perscrutadas pela razão impeliram a vontade a atuar, embora ela pudesse não agir, perfeitamente de acordo com as potencialidades naturais que os homens possuem, os quais consideram ainda que normalmente os chefes ou líderes políticos podem ajudá-los a alcançar e a promover o bem comum, outra razão fundamental, legitimadora da existência da autoridade e das leis promulgadas pelas mesmas.

Por isso, Ockham salientou enfaticamente que se os imperadores romanos à época de Cristo e dos Apóstolos tivessem outro superior na esfera temporal, além do próprio Criador, a quem deveriam mais tarde prestar contas de seus atos aqui na terra, ou seriam membros do povo israelita, no seio do qual anteriormente vigorara um regime teocrático, supervisionado pelos juízes e pelos profetas, ou ainda estariam subordinados ao Senado e ao povo romano que os escolheram como tal. No entanto, conforme a História demonstrava, os imperadores eram pagãos, não estando por conseguinte, subordinados a qualquer

(46) *Apud*, McGrade, *oh. cit.*, p. 109.

chefe religioso judeu, inclusive a Cristo e aos seus discípulos, bem como após se tornarem supremos mandatários do Império, nunca estiveram subordinados quer ao Senado quer ao povo romano.

No que respeita à «translatio et renovatio imperii», o «Invincibilis Doctor», rebatendo a opinião contrária, acrescentou uma prova de caráter histórico, qual seja, transcreveu um passo dos anais do reino franco, conhecido como *Laurissense*, documento esse que descreve a aclamação e coroação de Carlos Magno como imperador.

O povo romano, àquela época, desejava a restauração do Império. Ele também sucedia aos seus antepassados nos direitos que os mesmos outrora haviam gozado. Por isso, os habitantes de Roma, na condição de legítimos herdeiros dos instauradores do Império Romano que outrora haviam escolhido César e Augusto como imperadores, exercitavam seu direito aclamando Carlos, rei dos francos, seu imperador, e confiaram a Leão III, o mister de coroá-lo em seu nome, pois o Soberano Pontífice apenas enquanto tal, não possuía o poder de efetuar a coroação (47).

Do que foi exposto acima, neste breve artigo, fica patente que o mérito revolucionário do «Inceptor Venerabilis», ao lutar pela independência do poder imperial/secular, consistiu em propor uma nova teoria, graças à qual seria possível restabelecer a verdadeira harmonia política nas relações entre os poderes espiritual e temporal.

Nesse propósito era indispensável resgatar a importância natural e efetiva da missão a ser cumprida pelas autoridades seculares, relegada então, a um plano secundário no seio da Cristandade, na condição de «Ministri Ecclesiae» (48).

(47) *Apud*, Pilot, *ob. cit.*, p. 119: «...Ritorna il principio secondo il quale il tutto supera la parte e la parte, quando agisce, opera su rappresentanza della comunità. Il papa, infatti, per propria autorità non può prendere l'Impero, ma agisce «una cum allis Romanis». Il papa regolarmente non può prendere l'iniziativa di trasferire l'Impero, mentre lo può fare «casualiter», cioè «in casu necessitatis», agendo però come rappresentante di coloro che hanno tale diritto.....»

(48) *Apud*, Damiana, *ob. cit.*, vol. II, 1979, pp. 395-396: «...Il filosofo francescano reagisce alla tesi di chi pretenderebbe ridurre il giudice laico ad un puro esecutore o strumento di sentenze che gli provengono dal suo collega ecclesiastico, quasi fosse cieco ed incapace d'un giudizio morale e d'infliggere da sé la pena meritata. Egli ha invece piena competenza in questioni etico-religiose, giacché lo Stato ben lungi dall'occuparsi esclusivamente del benessere — economicamente o materialisticamente inteso... — prende posizione ed omette sentenze anche su problemi etici e religiosi, poiché il cittadino a cui si rivolge è un soggetto morale e non un mero consumatore o produttore di merci.....»

Esse resgate levado a cabo por Ockham implicou de um lado, em reconhecer, sob nova roupagem, a teoria da origem divina do poder, enquanto propôs também que Deus concedeu a seus filhos (Ele age através de causas secundárias) o direito de instituir líderes, entre os quais os imperadores, a fim de mais comodamente superar as necessidades quotidianas e viver pacificamente. Por outro lado, implicou também em salientar o direito de liberdade das pessoas contra as várias formas de opressão, dum modo especial aquelas exercidas sobre os espíritos, disfarçados sob a capa da religião.

Na verdade, o «*Princeps Nominalium*» seguiu os parâmetros estabelecidos por São Gelásio I, expostos em sua carta dirigida ao imperador Anastácio, em 494, na qual o referido Pontífice estabeleceu com exatidão, as esferas específicas de atuação dos poderes espiritual e temporal e ainda salientara a importância do papel a ser desempenhado por cada um deles⁽⁴⁹⁾.

Portanto, se considerarmos os eventos daquela época, além das meras aparências, nós nos convenceremos de que a aliança entre Ockham, seus companheiros rebeldes e Ludovico IV, o imperador contestado, não nasceu exclusivamente de motivos interesseiros, mas principalmente da convicção que eles Minoritas tinham de que verdades filosófico-teológicas e jurídicas estavam sendo negadas ou desrespeitadas. Em face disso, o Franciscano Inglês e seus companheiros não foram absolutamente instrumentalizados por Ludovico IV, em favor de sua causa, pelo contrário, assumiram conscientemente o papel que lhes cabia como «*indagadores permanentes*» das verdades, Natural e Revelada.

⁽⁴⁹⁾ A propósito, cf. o nosso artigo intitulado, «O Pensamento Gelasiano a respeito das Relações entre a Igreja e o Império Romano-Cristão», *Leopoldianum* 31, 1984, pp. 15-41.